



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

80	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022
PROCESSO Nº 000705/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E ALARMES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE RONDA NOTURNA DIARIAMENTE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.905-350, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2218, Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-396, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.562.384/0001-03, neste ato representada pelo Sr. GEOVANI BERGAMO, portador do CPF (MF) nº 072.884.327-77 e RG nº 1324654 SSP, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de serviços de Monitoramento Eletrônico, durante as 24 horas do dia bem como o serviço de ronda noturna diariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA pela CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE, através de seu Sistema de Segurança Eletrônica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, bem como o serviço de ronda noturna diariamente, e fornecimento de relatórios de abertura, fechamento, disparos e serviços.

1.1.1 - Pelo Monitoramento Eletrônico entende-se: recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE.

1.1.2 - Por Vídeio Monitoramento de Sistemas de Segurança entende-se: a utilização de equipamentos eletrônicos de segurança instalados em pontos estratégicos, que na ocorrência de violação nas dependências do patrimônio do CONTRATANTE, o sistema envia os sinais de alarme e imagem diretamente à Central de Operações de 24 horas de Célula, registrando a hora e o local da ocorrência. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE.

1.2 - No caso de aviso a ser dado ao órgão Público, se fará nos moldes exigidos ou determinados pela Câmara Municipal de Linhares, e precedentemente nos moldes e sequência previstos na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

1.3 - O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo a Câmara Municipal de Linhares praticar tal ação. Cabe para a CONTRATADA realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado por um alarme, na forma já especificada no sub-item 1.1 da Cláusula primeira.

1.4 - O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que a CONTRATADA não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.

1.5 - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE e que são da sua confiança, são portanto da sua responsabilidade, igualmente não se responsabilizando por impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos, verbi gratia: os efeitos por aparelhos de secretária eletrônicas, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escrito.

1.6 - Todas as situações ocorridas no sistema de alarme da CONTRATANTE, serão registradas pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA, e estarão disponíveis para consulta. O registro dessas ocorrências, assim como registro de abertura e fechamento, deverá ser fornecido digitalmente e poderá ser disponibilizado na forma de relatório impresso, mediante solicitações da CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA enviará, ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação, sempre que necessário, para supervisionar as dependências do CONTRATANTE, serviço este disponível 24h (vinte quatro horas) por dia. Além disso, deixa no local o Boletim de Ocorrência.

1.8 - Engloba ainda, os serviços ora contratados, a manutenção e revisão dos alarmes instalados na Câmara Municipal de Linhares, bem como a reinstalação e readequamento das Câmeras de Vídeo Monitoramento, para início dos serviços de monitoramento descritos no presente contrato administrativo, além da manutenção dos equipamentos ao longo da vigência do serviço contratado.

1.9 - Engloba também os serviços ora contratados, a realização de ronda noturna, realizado por funcionário da contratada nas dependências externas da Câmara Municipal de Linhares, bem como a visita da ronda motorizada em caso de anormalidade no sistema de alarme e videomonitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado para o período de vigência contratual é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), discriminados da seguinte forma:

2.1.2 - Monitoramento 24 (vinte quatro) horas diárias, realizados mensalmente e continuamente, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses.

2.2 - Será admitido o reajuste anual no valor do presente contrato, no caso de sua renovação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

81	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.

3.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

3.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da contratada;

3.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de dispensa de licitação nº 000705/2022;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE, que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, SALVO motivos de força maior ou caso fortuito, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos.

5.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assistência técnica quando da solicitação da CONTRATANTE no máximo 12 horas após o registro da solicitação para sistemas instalados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.3 - A assistência técnica será gratuita nos termos do Certificado de Garantia, entregue ao CONTRATANTE, no período de vigência deste instrumento em horários comerciais (2ª a 6ª feira das 8:00h às 18:00h e sábados das 8:00 às 12:00h).

5.3.1 - Fora destas condições a assistência técnica estará sujeita a cobrança de acordo com a tabela em vigência com autorização prévia do CONTRATANTE.

5.4 - A assistência técnica para alterações na instalação em decorrência de mudanças no layout ou, por qualquer motivo não inerente ao sistema de alarme, estará sujeita a cobrança com autorização prévia da CONTRATANTE.

5.5 - Em caso de um comprometimento mais grave do equipamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA, cederá um equipamento similar, a título de empréstimo, até o retorno do equipamento original.

5.6 - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema de alarme instalado no local de propriedade da CONTRATANTE ou do sistema de telefonia. Concordam ainda as partes que a sabotagem da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para a CONTRATADA.

5.7 - A CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade da CONTRATADA prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento e vídeo-monitoramento eletrônicos.

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, através EXCLUSIVAMENTE da empresa CONTRATADA, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico.

6.4 - Caso o CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, a CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

82	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.5 - O CONTRATANTE é o principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

6.6 - O CONTRATANTE deverá, ainda, realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, EXCLUSIVAMENTE através da empresa CONTRATADA. Tal manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses.

6.7 - O CONTRATANTE deverá receber a prestação de serviços monitoramento de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes, bem como ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a garantir a segurança na sua utilização,

6.8 - A CONTRATANTE fica ciente de que é sua a responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA para os órgãos públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime.

6.9 - Teste no equipamento eletrônico de segurança deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a CONTRATADA, para que não aconteça alarme falso.

6.10 - É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento, realizando a manutenção do seu sistema de alarme, providenciando a manutenção corretiva e reparos quando necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Caso o CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados.

7.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 24 horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

7.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas;

7.4 - Havendo interrupção definitiva ou temporária, na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços, estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que o defeito seja sanado;

7.5 - O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços, é uma opção a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada

9.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

83	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente CONTRATO poderá, também, ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, ou caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, desde que haja comunicação prévia devidamente protocolada pela parte interessada, num período não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Contratante

Neste ato, representada por

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Contratada

CNPJ (MF) n° 15.562.384/0001-03

Neste ato, representada por

GEOVANI BERGAMO

CPF 072.884.327-77

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares